

EMENDA ADITIVA

ACRESCENTA § 5º AO ART. 64, DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
007/05

No Art. 64, acrescente-se o seguinte § 5º :

Art. 64
.....

“§ 5º - O art. 165 da Lei Complementar nº 02, de 22/09/1997, publicado em 14/10/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 165 – O servidor, após cada 5 (cinco) anos contínuos de efetivo desempenho de suas atribuições e responsabilidades no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, ao qual se incorpora para todos os efeitos, exceto para fim de concessão de quinquênios subseqüentes.’ (NR)”

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2005.

- **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária

- **COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE:**

MÁRCIO ANHESIM
Presidente

VALMIR TOMAZINHO
Vice-Presidente

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Secretário